



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM/174

Rio Grande, 18 de junho de 2001.

Senhor Presidente:

Encaminhamos a Essa Egrégia Casa Legislativa para apreciação e aprovação, o incluso **Projeto de Lei nº 039, que "AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A OUTORGAR A CONCESSÃO DE USO DO IMÓVEL DE DOMÍNIO MUNICIPAL"**.

Justificamos o presente Projeto, tendo em vista que os atuais permissionários comerciantes que ocupam aquelas dependências, foram transferidos há mais de 15 (quinze) anos das proximidades da Doca do Mercado Público Municipal, onde praticavam o comércio de hortifrutigranjeiros.

Os atuais permissionários, inclusive, foram instalados em locais não apropriados, em dependências inadequadas para tal prática comercial. Todavia, para que possamos dotar aquele próprio municipal de infra-estrutura adequada, torna-se imprescindível que os mesmos sejam transferidos para as novas dependências já construídas com todas as condições necessárias ao pleno desempenho das suas atividades, o que proporcionará obviamente maior expectativa de comercialização e melhores condições a todos os usuários.

Certos da melhor acolhida e objetivando melhor elucidar nossas pretensões, informamos que a concessão de uso das dependências será de forma a título precário e onerosa e que totalizam 10 (dez) permissionários.



FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

EXMO SENHOR
WILSON BATISTA DUARTE SILVA
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
NESTA

f1502
llf.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N° 039, de 18 de junho de 2001.

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A OUTORGAR A CONCESSÃO DE USO DO IMÓVEL DE DOMÍNIO MUNICIPAL."

Artigo 1° – Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o uso remunerado do imóvel do domínio municipal, sito à Av. Comendador Vasco Vieira da Fonseca n° 690, denominado de *Pavilhão dos Pequenos Atacadistas*, composto de 12 (doze) box, com área de 20:00 m² (vinte metros quadrados) cada.

Artigo 2° – O uso concedido, destina-se à implantação de atividades exclusivamente de hortifrutigranjeiros.

Artigo 3° – A concessão de uso será outorgada pelo prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogada por igual período.

Artigo 4° – Aos já ocupantes, à título precário, das dependências antigas da *Central de Hortigranjeiros*, será permitida a ocupação das novas instalações, pelo prazo máximo de cinco anos, sendo dispensado o processo licitatório.

Artigo 5° – As unidades remanescentes, só poderão ser ocupadas mediante prévio procedimento de licitação.

Artigo 6° – A concessão de uso será outorgada por contrato.

Artigo 7° – O valor mensal da concessão será estabelecido pela *Comissão de Avaliação de Bens*, sediada na Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento.

Artigo 8° – Os atuais ocupantes, na condição de *Pequenos Atacadistas*, que no prazo de 30 (trinta) dias, não aderirem ao contrato de concessão, serão retirados imediatamente do local ora ocupado.

Artigo 9° – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 18 de junho de 2001


FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal



250 ANOS *fls 03*

A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER

PROCESSO.....*77.950*.....

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

- INCONSTITUCIONAL**
- ANTI JURÍDICO**
- ANTIREGIMENTAL**
- INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA**

Este é o parecer desta Comissão, fundamentado nos termos da Consultoria Jurídica da Casa.

Sala das Comissões, *05* de *julho* de 2001

Pro. Consultor Jurídico
Para parecer.

R.G., 27/06/2001

[Signature]
Processo 374/01

O presente projeto atende as normas constitucionais, Jurídicas, Regimentais adequado a técnica Legislativa.

Data: *02/07/01*

CONSULTOR JURÍDICO

[Signature]
.....
Presidente
.....
Vice-Presidente

.....
Secretário
[Signature]
.....
Membro

.....
Membro



250 ANOS

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal do Rio Grande

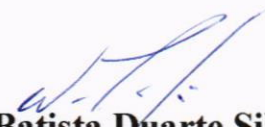
Of. n.º 813/2001
Processo n.º 77.950

Rio Grande, 13 de julho de 2001.

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo oportunidade que, encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei em anexo, aprovado em sessão realizada no dia de ontem para sua devida apreciação.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.


Ver. Wilson Batista Duarte Silva
Presidente

ANEXO: "Autoriza o Poder Executivo a outorgar a concessão de uso do imóvel de domínio municipal."

**Exmo. Sr.
Fábio Branco
Prefeito Municipal
Nesta**

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!



250 ANOS

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal do Rio Grande

PROJETO DE LEI

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
A OUTORGAR A CONCESSÃO DE USO DO
IMÓVEL DE DOMÍNIO MUNICIPAL.”

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o uso remunerado do imóvel do domínio municipal, sito à Avenida Comendador Vasco Vieira da Fonseca n.º 690, denominado de **Pavilhão dos Pequenos Atacadistas**, composto de 12 (doze) box, com área de 20,00m² (vinte metros quadrados) cada.

Artigo 2º- O uso concedido, destina-se à implantação de atividades exclusivamente de hortifrutigranjeiros.

Artigo 3º- A concessão de uso será outorgada pelo prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogada por igual período.

Artigo 4º- Aos já ocupantes, à título precário, das dependências antigas da **Central de Hortigranjeiros**, será permitida a ocupação das novas instalações, pelo prazo máximo de cinco anos, sendo dispensado o processo licitatório.

Artigo 5º- As unidades remanescentes, só poderão ser ocupadas mediante prévio procedimento de licitação.

Artigo 6º- A concessão de uso será outorgada por contrato.

Artigo 7º- O valor mensal da concessão será estabelecido pela Comissão de Avaliação de Bens, sediada na Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento.

Artigo 8º- Os atuais ocupantes, na condição de Pequenos Atacadistas, que no prazo de 30 (trinta) dias, não aderirem ao contrato de concessão, serão retirados imediatamente do local ora ocupado.

Artigo 9º- Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!



LEI Nº 5.531, de 18 de julho de 2001.

**"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A
OUTORGAR A CONCESSÃO DE USO DO
IMÓVEL DE DOMÍNIO MUNICIPAL."**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, em exercício, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Artigo 51, Inciso III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o uso remunerado do imóvel do domínio municipal, sito à Av. Comendador Vasco Vieira da Fonseca nº 690, denominado de *Pavilhão dos Pequenos Atacadistas*, composto de 12 (doze) box, com área de 20:00 m² (vinte metros quadrados) cada.

Art. 2º – O uso concedido, destina-se à implantação de atividades exclusivamente de hortigranjeiros.

Art. 3º – A concessão de uso será outorgada pelo prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogada por igual período.

Art. 4º – Aos já ocupantes, à título precário, das dependências antigas da *Central de Hortigranjeiros*, será permitida a ocupação das novas instalações, pelo prazo máximo de cinco anos, sendo dispensado o processo licitatório.

Art. 5º – As unidades remanescentes, só poderão ser ocupadas mediante prévio procedimento de licitação.

Art. 6º – A concessão de uso será outorgada por contrato.

Art. 7º – O valor mensal da concessão será estabelecido pela *Comissão de Avaliação de Bens*, sediada na Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento.

Art. 8º – Os atuais ocupantes, na condição de *Pequenos Atacadistas*, que no prazo de 30 (trinta) dias, não aderirem ao contrato de concessão, serão retirados imediatamente do local ora ocupado.

Art. 9º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 18 de julho de 2001



JUAREZ VASCONCELOS TORRONTÉGUY
Prefeito Municipal em Exercício

cc: SMF/SMCP/UPE/SMAPMA/PJ/CMV/Publicação

ATA Nº

7080

PROCESSO Nº

77950

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA	—		
2	CLAUDIO DIAZ	✓		
3	SANDRO FIGUEREDO DE OLIVEIRA- BOKA	✓		
4	SURAMA SANTOS	—		
5	PAULO RENATO MATTOS GOMES	—		
6	ADINELSON TROCA	—		
7	ANGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO	✓		
8	ARLINDO SCHIMIDT	✓		
9	CELSO KRAUSE	✓		
10	CIRO CARDOSO LOPES	✓		
11	CLAUDIO COSTA	✓		
12	CHARLES SARAIVA	✓		
13	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
14	JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA	✓		
15	JULIO CEZAR JORGE MARTINS	✓		
16	JURANDIR PEREIRA	✓		
17	LUIZ CARLOS DA GRAÇA	✓		
18	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE	✓		
19	ONEDIR DIAS LILJA	✓		
20	RENATO TUBINO LEMPECK	✓		
21	RUDIMAR MARIN	✓		
	RESULTADO:	Aprovado 17		

DATA: 09.07.2001

SECRETÁRIO